



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20220307041017**, intitulada **DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 07/03/2022 16:14 | **Autorização:** 07/03/2022 16:14 | **Circulação:** 08/03/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 00430, 08/03/2022 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

No período de 07 de março a 07 de abril de 2022, o Decreto Municipal de Santo André-PB estabelece normas sanitárias para enfrentamento da pandemia de Covid-19, autorizando o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares com ocupação de 100% da capacidade, condicionado à exigência de comprovante de vacinação com esquema completo; o comércio e setor de serviços podem funcionar sem aglomeração, observando distanciamento social; a construção civil opera das 07h às 17h; salões de beleza, barbearias, creches, academias e feiras livres funcionam com protocolos específicos, sendo que salões exigem agendamento prévio e comprovante vacinal; missas e cultos religiosos podem ocorrer com 100% de ocupação; parques infantis e circos operam com 80% da capacidade; eventos esportivos em ginásios e estádios são permitidos com até 80% de público, em setores distintos, com comprovante vacinal; eventos sociais e corporativos podem ter até 80% de ocupação, ou 100% se sem fornecimento de alimentos e bebidas, ambos com comprovante vacinal; shows são autorizados com até 70% de ocupação, exigindo comprovante vacinal completo e teste de antígeno negativo para Covid-19 realizado em até 72 horas. O uso de máscaras é obrigatório em espaços públicos e privados, sob fiscalização da vigilância sanitária, agentes de saúde, forças policiais e PROCON, com penalidades de multa de até R\$ 50.000,00 e interdição de até 14 dias em caso de reincidência, com base no Decreto Estadual nº 42.306/2022 e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220307041017&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 13:42